LEI Nº 3.144/92

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - A despesa acrescida será levada à conta proópria no orçamento.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém:

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 30 DE JUNHO DE 1992.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal — Conselheiro Lafaiete